



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - www.ancine.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01416.007794/2017-70

1. DO OBJETO

Aquisição de lâmpadas LED tubular para o Escritório Central da ANCINE, localizado à Rua Graça Aranha , 35 ,Centro, Rio de Janeiro – RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Lâmpada LED tubular 600 mm; potência de 9W ou 10W; bulbo T8, base G13, temperatura de cor: 4000K ~ 5000K; IRC mínimo de 80; fluxo luminoso mínimo de 750 lúmen; 110v ou bivolt; vida útil mínima de 40.000 horas; e garantia mínima de 2 anos.	200
2	Lâmpadas de LED tubular base T5 de 09W com 55 cm bivolt. vida útil mínima de 40.000 horas; e garantia mínima de 2 anos.	400
3	Lâmpada LED tubular 1200 mm; potência de 18W ou 20W; bulbo T8, base G13, temperatura de cor: 4000K ~ 5000K; IRC mínimo de 80; fluxo luminoso mínimo de 750 lúmen; 110v ou bivolt; vida útil mínima de 40.000 horas; e garantia mínima de 2 anos.	120
4	Lâmpadas de LED 20W 6500K branca 220V ou bivolt base E27. vida útil mínima de 40.000 horas; e garantia mínima de 2 anos.	10

2. DA JUSTIFICATIVA

As lâmpadas LED estão no escopo dos objetivos inseridos no Plano de Logística Sustentável da ANCINE, publicado em agosto de 2013, que previa a substituição de todas as lâmpadas fluorescentes da Agência por lâmpadas do tipo LED. Com essa aquisição, será finalizado o processo de substituição no Escritório Central do Rio de Janeiro.

A aquisição das lâmpadas LED se deve pelo menor consumo de energia elétrica, vida útil média superior a 40.000 horas, reduzindo a manutenção. Nelas, não há utilização de produtos ecologicamente nocivos, em especial o mercúrio, extremamente danoso à saúde e ao meio ambiente. Praticamente todos os materiais que compõem a lâmpada LED são recicláveis, não aquecem o ambiente (não geram calor), com isso aumentando a eficiência do ar condicionado.

3. DO OBJETIVO

A referida aquisição visa finalizar a substituição total das lâmpadas fluorescentes no Escritório Central. Além disso, proporcionará a diminuição do consumo de energia elétrica mantendo a eficiência na emissão de luz e à eliminação

de manutenção constante.

4. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega deverá ocorrer em 2 (duas) etapas: A primeira em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho. A segunda 90 (noventa) dias após a primeira entrega. Ambas na Av. Graça Aranha , 35 , Centro , Rio de Janeiro – RJ.

5. DO RECEBIMENTO

Os materiais recebidos serão objeto de inspeção pela ANCINE, e contemplará as seguintes fases:

- a) ACEITE PROVISÓRIO no ato do recebimento;
- b) Comprovação de que os materiais atendem às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência e apresentadas na proposta comercial da Contratada;
- c) ACEITE DEFINITIVO após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais.
- d) O prazo para a entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho.

6. DA FISCALIZAÇÃO

A entrega dos materiais será acompanhado e fiscalizado por Servidor da ANCINE especialmente designado;

A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela LICITANTE VENCEDORA, sem ônus para a ANCINE;

As decisões e providências, que ultrapassem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seus Superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto nº 7.746, de 2012, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento de bens, tais como:

- I - Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- II - Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III - Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da ANCINE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material;
- c) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- d) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, o produto com avarias ou defeitos, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue;

- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados a ANCINE e a terceiros;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela ANCINE;
- l) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega;
- m) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Solicitar a substituição de material que apresentar defeito durante a utilização;
- f) Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;

10. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) fraudar na execução do contrato;
- IV) comportar-se de modo inidôneo;
- V) cometer fraude fiscal;
- VI) não manter a proposta.

- b) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2. multa moratória de 01 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

c) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

f) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa contratada se responsabilizará pela preparação de toda a logística e infraestrutura necessária para a entrega do material;

A entrega deverá ser realizada em horário de expediente, das 09:00 às 16:00, com prévia comunicação à ANCINE.

Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços à entrega dos materiais deverá ser esclarecida junto à ANCINE, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a ANCINE;

Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante e estar em conformidade com as Normas da ABNT;

Todos os materiais utilizados deverão ser originais, novos, sem utilização anterior, na embalagem original do fabricante e apresentar qualidade compatível com o uso a que se destinam;

12. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor total estimado para a presente contratação é de **(valor a ser apurado após pesquisa de preços junto a fornecedores)**.



Documento assinado eletronicamente por **Wladimir Gaino, Analista Técnico - CCT II**, em 12/07/2017, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0513998** e o código CRC **8CAA7A4D**.

Referência: Processo nº 01416.007794/2017-70

SEI nº 0513998